



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 062 /2022  
16 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a implantação da  
Comissão Estadual de Integração Ensino e Serviço - CIES

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE** do Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 90, Inc. I da Constituição do Estado de Sergipe e considerando:

I - O disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 200, inciso III, onde determina que a ordenação de Recursos Humanos na área de Saúde é atribuição do Sistema Único de Saúde – SUS;

II - O disposto na Lei Orgânica nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Art. 14 que trata da criação e funções das comissões de permanente de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino – CIES;

III - A Portaria GM/MS 198 de 13 de fevereiro de 2004 que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS para formação e desenvolvimento dos trabalhadores do setor saúde;

IV - A Portaria GM/MS 1996, de 20 de agosto de 2007 e atualizações posteriores que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

V - O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90 para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

VI - A Portaria 399 de 22 de fevereiro de 2006 que divulga o Pacto pela Saúde – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto e estabelece as diretrizes para gestão do SUS com ênfase na Descentralização, Regionalização, Financiamento, Programação Pactuada e Integrada, Regulação, Participação e Controle Social, Planejamento, Gestão do Trabalho e Educação em Saúde;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VII – O disposto na Portaria 4.279/GM/MS de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VIII - A necessidade de implantar/implementar uma política de desenvolvimento de recursos humanos para o SUS/SE que contemple gestão, rede de serviços, formação de acordo com os princípios da Política de Educação Permanente em Saúde;

IX – Os Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS apresentados na NOB-RH/SUS;

X - O Plano Estadual de Saúde que estabelece as diretrizes e estratégias para a Política de Educação Permanente em Saúde no Estado de Sergipe;

XI - O disposto na Deliberação nº 84/09 do Colegiado Interfederativo Estadual – CIE/SE de 04 de dezembro de 2009 que aprova o Projeto para Implantação da Comissão Estadual de Integração Ensino-Serviço (CIES);

XII – Portaria nº 103, de 19 de novembro de 2021 que estabelece a implantação do Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INSTITUIR no âmbito do Estado de Sergipe a Comissão de Integração Ensino e Serviço – CIES com o objetivo de articular institucionalmente e propor de forma coordenada estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde e da legislação vigente.

§1º A CIES Estadual será composta por 02 (dois) representantes de cada órgão, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

§2º Os representantes serão indicados pelo titular do órgão, cujas competências mantenham correlações com as atribuições da Comissão;

§3º Compete ao titular do órgão formalizar as possíveis alterações dos nomes dos componentes da CIES;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 2º** - A CIES deve ser composta de modo a contemplar o quadrilátero conforme previsto na Portaria n.1996/07: gestores estaduais e municipais de educação e/ou seus representantes; trabalhadores do SUS e/ou entidades representativas; instituições de ensino com cursos na área de saúde e Termos de Cooperação Técnica vigentes, por meio dos seus distintos segmentos e movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS. A CIES Estadual terá a seguinte composição:

- Secretário Estadual de Saúde;
- Coordenação do Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- 01 representante da Escola de Saúde Pública de Sergipe – ESP/SE;
- 01 representante do Centro de Educação Permanente em Saúde do município de Aracaju;
- 01 representante de cada Colegiado Interfederativo Regional, totalizando 07 (sete);
- 01 representante de Instituição de Ensino Superior Pública Federal;
- 01 representante de Instituição de Ensino Superior da rede privada;
- 01 representante de Instituição de Curso Profissionalizante;
- 02 representantes do Conselho Estadual de Saúde, sendo 01 vaga para os usuários e 01 vaga para os trabalhadores;
- 01 representante das Residências Médicas e 01 representante da Residência Multidisciplinar.

**Art. 3º**A CIES deverá contar com uma Secretaria Executiva com Infraestrutura e apoio logístico composta por profissionais técnicos e administrativos indicados pela presidência do CIES.

§ 1º A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço de Sergipe contará em sua estrutura organizacional com:

- Plenária;
- Coordenação Titular e Suplente;
- Secretaria Executiva;
- Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

**Art. 4º** - São atribuições do CIES:



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

I - Apoiar e cooperar com os Colegiados Intergestores Regionais (CIR) para a construção dos Planos Regionais de Educação Permanente em de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar os projetos implementados e fornecer informações aos gestores dos CIR's para a construção do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde;

III - Propor intervenções, planejar e desenvolver ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas nos respectivos Termos de Compromisso de Gestão;

IV - Acompanhar, monitor e avaliar as ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde da área de abrangência;

V - Estimular o cumprimento das diretrizes para a Política de Educação Permanente em Saúde e da Gestão do Trabalho para o SUS/SE, contemplando a atenção à saúde, a rede e serviços, a gestão, a formação educacional e o fortalecimento do controle social;

VI - Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS/SE e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde - PES/SES-SE;

VII - Elaborar, a partir da análise do Plano Estadual de Saúde – PES e considerando as diretrizes nacionais, a proposta do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde;

VIII – Eleger grupo de trabalho entre os componentes da CIES para construção do seu regimento interno, onde constará o detalhamento das atribuições e acréscimo de outras que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** A CIES, reunir-se-á uma vez a cada dois meses ordinariamente ou quando necessário extraordinariamente, para tratar das ações estratégicas para o planejamento e avaliação de suas ações e/ou quando convocados pelo Secretariado Executivo da CIES ou por 50% mais 1 da composição da CIES Estadual.

**Art. 6º** A função dos membros da CIES Estadual é de relevância pública, não sendo remunerada, portanto, garante a sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro da Comissão, durante o período das reuniões e ações específicas da mesma.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 7º** Além dos representantes titulares e/ou suplentes, poderão participar da CIES, outras pessoas **convidadas**, sem direito a voto, mas com importância na apresentação e/ou defesa para tratar de assuntos específicos.

**Parágrafo Único:** A presença dos convidados mencionados neste artigo deverá seguir as orientações do Regimento Interno.

**Art. 8º** A CIES tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes do quadrilátero da Educação Permanente em Saúde (Gestão, Assistência, Ensino e Controle Social) e tem o papel primordial de assessoramento ao Colegiado Interfederativo Estadual - CIE, nas discussões sobre implantação e implementação no âmbito do SUS em Sergipe, da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde, realizando o acompanhamento, monitoramento e avaliação.

**Art. 9º** Compete a CIES divulgar o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de acordo com a legislação vigente, apoiando sua elaboração, aprovação no Conselho Estadual de Saúde - CES, pactuação no Colegiado Interfederativo na Estadual - CIE e encaminhamento ao Ministério da Saúde.

**Art. 10º** - A implantação da Comissão de Integração de Ensino e Serviço - CIES será de caráter permanente, porém sua composição terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem remuneração adicional pelo trabalho realizado.

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e retroativamente ao dia 01 de setembro de 2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 16 de Maio de 2022.

**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde